



LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 25 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre o nivelamento do pavimento das vias nos locais em que forem executadas obras de manutenção em rede de água, esgoto e tapa-buracos, ou quaisquer serviços que prejudiquem o nivelamento das vias públicas do Município de Muqui/ES, e dá outras providências.
(Autor: Vereador Dr. Eros Prucoli)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o nivelamento do pavimento das ruas nos locais onde forem executadas obras de manutenção em rede de água, esgoto, tapa-buracos, ou quaisquer serviços que prejudiquem as vias do Município de Muqui – ES.

Art. 2º Os reparos deverão ser alinhados de modo a ficarem na mesma altura do pavimento da via, bem como dos tampões de bueiros, caixas de inspeção e poços de visitas, garantindo que a superfície do pavimento não apresente degraus, depressões ou ressaltos.

Art. 3º As empresas públicas, privadas e órgãos públicos responsáveis por obras superficiais ou subterrâneas em vias públicas do Município de Muqui – ES, ficam obrigadas a corrigir qualquer desnível entre as tampas de bueiros e o pavimento da via, garantindo o nivelamento adequado.

Art. 4º Além da obrigação estabelecida no artigo anterior, às empresas responsáveis ficam também obrigadas a realizar a correção dos desníveis já existentes nas vias públicas do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas privadas às seguintes penalidades:

- I – Advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;
- II – Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na primeira autuação;
- III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda autuação;



IV – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira autuação.

§ 1º Os valores das multas previstas neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Final (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicáveis exclusivamente às empresas privadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 25 de julho de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 25/07/2025

Nicolau Apereidiano Neto
Secretaria Municipal de Administração
Finanças